



Câmara Municipal de Barão de Antonina

Fls. 094

CNPJ 60.123.353/0001-00

e-mail: camarabarao@ig.com.br Site: www.camarabaraodeantonina.sp.gov.br

Av. Brasília, N.º 1133 - Cep 18.490-000 - Fone: (15) 3573-1197
Barão de Antonina - SP

Parecer Jurídico nº 027/2024

Processo Administrativo nº 018/2024

De: Jurídico

Para: Agente de Contratação

Objeto: Aquisição de uniformes.

Modalidade: Dispensa nº 015/2024 (Parecer final)

Previsão Orçamentária: Existente, conforme parecer contábil.

O parecer será fundado na Lei 14.133/21, sempre se atentando aos Princípios gerais do Direito Administrativo, bem como e em especial aos Princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e probidade administrativa, todos com fundamento jurídico no artigo 5º da Lei de Licitações. Assim, passo a opinar.

Consta dos presentes autos a solicitação para Aquisição de uniformes, contendo a especificação do objeto, bem como pesquisas de mercado.

Parecer contábil favorável referente à existência de dotação orçamentária e as respectivas contas que serão empenhadas as despesas pertinentes à licitação.

O Parecer Jurídico previsto no artigo 53, da Lei nº. 14.133/21 foi devidamente elaborado.

A publicação do edital, tornando pública, para conhecimento dos interessados, a abertura da contratação direta através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, ocorreu em 07/10/2024, no Diário Oficial do Município e no PNCP no dia 07/10/2024. Para que não haja qualquer vício passível de nulidade, deve o Agente de Contratação atentar para necessidade da publicação prevista no artigo 54 da Lei 14.133/21, bem como realizar as devidas publicações junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado.



Câmara Municipal de Barão de Antonina

Fls. 095

CNPJ 60.123.353/0001-00

e-mail: camarabarao@ig.com.br Site: www.camarabaraodeantonina.sp.gov.br

Av. Brasília, N.º 1133 - Cep 18.490-000 - Fone: (15) 3573-1197
Barão de Antonina - SP

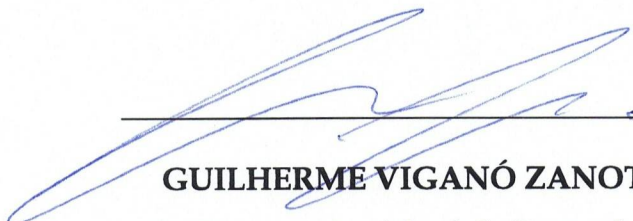
Por fim, perante as exigências do Edital, o processo foi julgado atendendo aos interesses da Administração Pública Municipal e critérios de menor preço e qualidade do objeto.

Ante o exposto, o procedimento encontra-se apto para sua homologação.

No mais, conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando a administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, S.M.J.

Barão de Antonia, 16 de outubro de 2024.



GUILHERME VIGANÓ ZANOTI
Advogado da Câmara Municipal de Barão de Antonina/SP
OAB/SP 289.996